

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 19ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 de novembro de 2024, às 10h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 19ª Série da 3ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 19ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização*” celebrado em 28 de setembro de 2020, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; da (iii) **NICALIA INCORPORADORA SPE LTDA.**, CNPJ/MF nº 35.768.384/0001-71 (“Nicalia”); da (iv) **RODES INCORPORADORA SPE LTDA.**, CNPJ/MF nº 23.550.823/0001-96 (“Rodes”); e, (v) **VOLOS INCORPORADORA SPE LTDA.**, CNPJ/MF nº 35.218.146/0001-92 (“Volos”, em conjunto com Caliteia, Nicalia e Rodes, denominadas apenas de “Devedoras”)

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar ou não, a celebração da Nova Alienação Fiduciária, a fim de descrever as Unidades Autônomas, objeto do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, (“Contrato de Alienação Fiduciária”), celebrado em 12 de fevereiro de 2021, conforme aditado, a qual foi desonerada como condição prévia para o registro da Incorporação Imobiliária, respeitando os parâmetros da cláusula 3.9.1 (i), cujo registro encontra-



se realizado na matrícula nº 166.031 no R.5., com fulcro nas cláusulas 3.9.1, 3.9.2, 3.9.3 do Contrato de Alienação Fiduciária, 2.9.2 do Termo de Securitização e 1.1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de especificar as unidades autônomas que garantirão as Obrigações Garantidas, quais sejam, aquelas que definidas como “Unidades” no Anexo II da presente Ata;

(ii) Aprovar ou não, a celebração do Segundo Aditamento ao “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” celebrado em 28 de setembro de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), nos termos da cláusula 1.1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a ratificar a cessão fiduciária e incluir a relação dos Recebíveis objetos da referida garantia, conforme a minuta disposta no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(iii) Autorizar ou não, que as doações de partes das áreas do terreno cedido em garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis, à Prefeitura do Estado de São Paulo, sejam dispensadas de aprovação prévia dos investidores, através da realização de assembleia especial de investidores, condicionando o aceite da doação previamente e exclusivamente à Securitizadora, incluindo, mas não se limitando a assinatura da Declaração/Anuência de Doação de Área e a consequente lavratura da respectiva Escritura de Doação de Calçada.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a celebração da Nova Alienação Fiduciária, a fim de descrever as Unidades Autônomas, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aditado, a qual foi desonerada como condição prévia para o registro da Incorporação Imobiliária, respeitando os parâmetros da cláusula 3.9.1 (i), cujo registro encontra-se realizado na matrícula nº 166.031 no R.5., com fulcro nas cláusulas 3.9.1, 3.9.2, 3.9.3 do Contrato de Alienação Fiduciária, 2.9.2 do Termo de Securitização e 1.1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de especificar as unidades autônomas que garantirão as Obrigações Garantidas, quais sejam, aquelas que definidas como “Unidades” no Anexo II da presente Ata;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da cláusula 1.1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a ratificar a cessão fiduciária e incluir a relação dos Recebíveis objetos da referida garantia, conforme a minuta disposta no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, que as doações de partes das áreas do terreno cedido em garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis, à Prefeitura do Estado de São Paulo, sejam dispensadas de aprovação prévia dos investidores, através da realização de assembleia especial



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

de investidores, condicionando o aceite da doação previamente e exclusivamente à Securitizadora, incluindo, mas não se limitando a assinatura da Declaração/Anuência de Doação de Área e a consequente lavratura da respectiva Escritura de Doação de Calçada.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

